

ACÓRDÃO 01516/2019-1 – PLENÁRIO

Processo: 04089/2016-1
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento
UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – CONCLUIR CICLO DE
MONITORAMENTO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Os presentes autos trazem o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1416/2015, prolatado nos autos do processo TC 2811/2014, cujo objeto era realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, de acordo com cooperação técnica celebrada em março de 2014 entre o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com o fim de avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Através de Ofício nº 416/2015/SEMUS/GAB de 29/04/2015 (Protocolo TC 54820/2015), a Secretária Municipal de Saúde de Vitória apresentou Plano de Ação reformulado com base no Roteiro Único de Monitoramento elaborado em oficina de trabalho realizada em 30/03/2015.

Na sequência, foi realizado o 1º monitoramento entre os dias 13 e 14/06/2016, e assim elaborado Relatório de Monitoramento 6/2017 (peça 2, fls. 159-198). Neste momento, foi proposta a realização de novo plano de ação, proposta essa seguida em Manifestação Técnica 949/2017 e Decisão Monocrática 1206/2017, tendo sido o Plano de Ação readequado.

No dia 15/02/2018, foi protocolizado (Protocolo 17031/2017) o novo plano de ação. O 2º monitoramento ocorreu nos dias 5 e 6/08/2019.

Em resposta, foi elaborado Relatório de Monitoramento 15/2019, onde ficou sugerido o encerramento do processo, dando por concluído o ciclo de monitoramento. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4851/2019.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi um total de 109 ações a serem cumpridas, dentre elas 39 são relativas às recomendações. No alinhamento realizado em 2018, 32 foram consideradas não mais aplicáveis, por serem direcionadas diretamente para a SESA ou por já estarem contempladas em outras ações. Assim, 77 permaneceram monitoráveis, e destas, 11 já haviam sido consideradas implementadas no 1º monitoramento – RM 6/2017.

Além das 32 consideradas não mais monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou outras quatro não mais aplicáveis. Dessa forma, restaram 73 ações a serem implementadas.

Entre todas as ações indicadas no Plano de Ação a serem implementadas, concluiu-se que um total de 100% se encontram executadas.

Dessa forma, considerando que foram implementadas todas as recomendações, limitando uma futura fiscalização.

Levando em conta a dimensão de alguns temas abordados, que resultaram em mais de 40 mil folhas divididas em 14 processos e, ainda, observando o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 2014 que completou 5 anos em 2019, bem como os recursos financeiros já gastos com os trabalhos da auditoria e monitoramento, seguindo entendimento técnico e ministerial, entendo por concluir o ciclo de monitoramento e, assim, encerrar o processo, ante o exaurimento de sua finalidade.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Concluir o ciclo de monitoramento, pelos argumentos acima delineados;

1.2 Encerrar o presente processo, conforme o art. 10, §6º da Resolução TC 298/2016¹;

1.3 Cientificar os interessados;

1.4 Arquivar após trânsito em julgado.

2. Unânime.

¹ Art. 10. Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.

§ 6º No último monitoramento planejado, a equipe designada deverá avaliar o impacto da auditoria, especificando a implementação ou não das recomendações e o cumprimento ou não das determinações, bem como propor o encerramento do processo após as deliberações decorrentes do monitoramento.

3. Data da Sessão: 05/11/2019 – 39ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões